



DECRETO Nº 1.795, 30 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus- (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição dos Decreto Estaduais números: 48.809; 48.810; 48.821; 48.830; 48.832; 48.833; 48.834; 48.809; 48.857; 48.878; 48.881; 48.882; 48.903; 48.938; 48.942; 48.942; 48.955; 48.958; 48.963; 48.969; 48.972; 48.982; 48.988; 49.001; 49.017; 49.024; 49.025; 49.026; 49.027 todos expedidos entre março e maio de 2020 e estabelecendo medidas temporárias para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais Nº 1.762; 1.764; 1.765; 1.766; 1.767; 1.768; 1.770; 1.773; 1.774; 1.775, todos expedidos entre março e maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de São Joaquim do Monte -PE, decretou estado de calamidade através do Decreto Nº 1769/2020 e Assembleia Legislativa, reconheceu o Estado de Calamidade através do Decreto Nº 96/2020.

CONSIDERANDO a Recomendação N° 025 de 03 de maio de 2020, expedida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de PE;

CONSIDERANDO a Recomendação N° 04 de 21 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público de PE;

CONSIDERANDO a Portaria N° 066, emitida pelo Prefeito de São Joaquim do Monte-PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os velórios de pessoas cuja causa morte **não se** deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I – fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;
- II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 3h (três horas) de duração;
- III – os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

- a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS, não ingressem no local; e
- b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.



Art. 3º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

Art. 5º Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde - MS.

Art. 6º No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

São Joaquim do Monte- PE, 30 de julho de 2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito Municipal